Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**DPP 0529 - Direito Processual Penal V – Teoria e Prática dos Recursos Penais**

Professor: *Gustavo Badaró*

# **ATIVIDADE PRÁTICA**

**Caso 8**

Em 13 de novembro de 2022, alertada por informações anônimas de que um sujeito, com certas características físicas, dedicava-se ao tráfico na região central de Sorocaba, a Autoridade Policial da cidade determinou que os investigadores Arnaldo e Roberto procedessem a diligências na redondeza, para apuração da veracidade da informação.

No local, verificaram que Fernando, que tinha as características físicas descritas nas informações anônimas, transitava de moto pelo local e, ao avistar a viatura em que estavam Arnaldo e Roberto, fugiu rapidamente, acelerando seu veículo.

Arnaldo e Roberto o seguiram e conseguiram deter o veículo. Na busca realizada, encontraram 2 papelotes de crack, escondidos debaixo do banco.

Fernando recebeu então voz de prisão e foi conduzido à presença da Autoridade Policial. Lavrado o auto de prisão, Fernando foi considerado como incurso no art. 28, *caput*, da Lei 11.343/06. Os policiais narraram os fatos tal como descritos acima. Fernando disse que já fora usuário de entorpecentes, mas negou que fosse proprietário da droga. Disse que “estava limpo” há mais de um ano e que inclusive já obtivera, na justiça, a guarda compartilhada de seu filho, Pedro, de 10 anos de idade.

Fernando foi então denunciado pela prática do delito do art. 28, *caput*, da Lei 11.343/2006, por ter em depósito e guardar substância entorpecente para consumo pessoal. Foram ouvidos os policiais e o exame toxicológico deu positivo para a substância apreendida. Em seu interrogatório, novamente negou os fatos. Indagado se saberia de alguém que poderia querer prejudicá-lo, respondeu que a mãe de seu filho Pedro, que anteriormente detinha com exclusividade a guarda da criança, usou o episódio da prisão no processo cível, perante a vara de família, alegando que Fernando voltara a usar droga e, consequentemente, pleiteou a revogação da guarda compartilhada. Acrescentou que ela poderia ter “plantado” a droga em seu carro, para o prejudicar na disputa da guarda.

Ao final do processo, Fernando foi condenado às penas de prestação de serviços à comunidade e à medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Apelou da sentença, insistindo na sua inocência. Acrescentou uma prova documental consistente em uma cópia de conversa de WhatsApp, com Maria, mãe de seu filho Pedro, dois dias antes da prisão, em que ela pedia para conversarem sobre a guarda. Explicou que, nesse dia, ele e Maria se encontrara e conversaram, no interior do carro do Apelante, oportunidade em que ela poderia ter colocado a droga no interior do seu veículo.

O recurso foi improvido pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por unanimidade, pois os Desembargadores consideraram que as provas anteriormente produzidas e o documento novo não eram suficientes para gerar uma dúvida razoável de que a droga teria sido colocada no carro do Apelante.

A condenação transitou em julgado e Fernando cumpriu as penas impostas.

Dois anos depois, Pedro envia para o Fernando uma gravação em vídeo de uma conversa entre sua mãe Maria e sua avó materna Antônia, na qual Maria confessava que havia colocado a droga no carro de Fernando, mas que não se arrependia do que fizera pois, à época, ainda tinha dúvidas se Fernando estaria realmente livre do vício e que faria qualquer coisa que considerasse necessário para proteger o seu filho.

**QUESTÃO:** Na condição de Advogado de Fernando, tome a providência judicial cabível.